

# **TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Análise do nível de transparência dos municípios da região metropolitana do Recife, conforme os principais organismos de medição.**

Amaro José Salgueiro Junior  
Graduando em Bacharelado em Administração Pública

## **RESUMO:**

Com as mudanças na Administração pública, surgiu a necessidade de criarem-se mecanismos de controle e divulgação dos gastos. A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000), a Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011) surgiram como instrumentos legais de orientação para os Gestores públicos na utilização dos recursos, criando novas normas para as finanças públicas, consolidando regras já existentes, ratificando princípios constitucionais, além de introduzir e enfatizar novos conceitos como é o caso da Responsabilidade dos agentes públicos e da Transparência nos atos administrativos. Através desta pesquisa, buscou-se analisar o ranking de transparência dos municípios da Região Metropolitana do Recife – RMR (Cabo de Santo Agostinho; Camaragibe; Igarassu; Ipojuca; Ilha de Itamaracá; Itapissuma; Jaboatão dos Guararapes; Moreno; Olinda; Paulista; Recife e São Lourenço da Mata) a partir das metodologias criadas por diversos órgãos de fiscalização e controle, que tem por base as exigências estabelecidas em lei, devendo tornar-se uma prática constante nos órgãos públicos em qualquer esfera. Este estudo possibilitou reflexões quanto a importância do acompanhamento das contas públicas, e a constatação ou não do cumprimento da legislação no tocante aos indicadores de transparência.

## **1 - INTRODUÇÃO**

A reforma administrativa do Estado, apresentada e implantada na década de 90, através do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, que tinha como titular Bresser Pereira (1995-1998), no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, teve como proposta ratificar papel do Estado como agente regulador e proporcionar a melhoria da eficiência do serviço público.

Conforme a perspectiva desse novo Plano Diretor, a máquina estatal utilizava-se de meios ainda arcaicos e necessitava de mudanças estruturais que atendessem de maneira satisfatória a “administração burocrática” pela “administração gerencial”, de forma a assegurar uma melhor comunicação entre os órgãos públicos e o cidadão comum, visto que, a proposta de mudança na Administração pública do Estado traria além de novas práticas gerenciais às atividades

desenvolvidas pelos agentes públicos melhor aproveitamento e conseqüentemente a melhoria da qualidade do serviço público.

O modelo burocrático tradicional, que a Constituição de 1988 e todo o sistema do Direito Administrativo brasileiro privilegiam, está baseado no formalismo, no excesso de normas e na rigidez de procedimentos. A pretexto de garantir a impessoalidade, dificulta-se a transparência administrativa, inibindo-se deste modo o controle social. A excessiva regulamentação é expressão da ênfase nas normas e processos, e ocorre em detrimento dos resultados (PEREIRA, 1997, p. 26).

Uma das soluções evidenciadas no Plano, trazidas no intuito de melhorar o controle informacional na administração pública, foi a introdução de sistemas integrados que ajudassem a qualquer nível, seja macro ou microeconômico a exposição de dados de maneira, a facilitar a divulgação dos dados.

Os sistemas administrativos voltados para a gestão pública abrangem áreas diversas: pessoal civil, serviços gerais, organização e modernização administrativa, informação e informática, planejamento e orçamento e controle interno. O objetivo destes sistemas é permitir a transparência na implementação das diversas ações do governo, possibilitando seu acompanhamento e avaliação, bem como a disponibilização das informações não privativas e não confidenciais para o governo como um todo e a sociedade. (PEREIRA, 1997, p. 66)

A administração pública e o Estado receberam na Constituição Federal de 1988, destaques importantes que asseguraram aos cidadãos a manutenção do interesse público acima de qualquer outro interesse, Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência, deram margem à criação de emendas constitucionais, leis e decretos que possibilitaram um melhor ajuste das regras seguidas pelos agentes públicos.

O princípio da publicidade foi fundamental para que dele decorressem ao longo dos anos, pós-88, várias normas complementares, que firmaram a obrigatoriedade que o poder público tem de ser transparente e dar amplo conhecimento a todo e qualquer cidadão dos atos realizados em qualquer esfera pública.

O princípio da publicidade significa vedação a atividades ou atos sigilosos (ressalvadas as hipóteses em que o sigilo seja indispensável, como é evidente). O exercício do poder deve ser acessível ao conhecimento de toda a comunidade e, especialmente, daqueles que serão afetados pelo ato decisório. A publicidade se afirma como instrumento de transparência e verificação da lisura dos atos praticados (MARÇAL FILHO, 2005, p. 14-15)

A transparência é mais do que estruturas ou processos. Ela é também uma atitude e uma crença entre os intervenientes chaves, políticos, funcionários públicos e outros stakeholders”, a quem a informação tem de ser exibida, e não é detida por qualquer entidade particular – ela é um recurso público, assim como o dinheiro público ou os ativos (MARQUES, 2005, p. 14)

Entre as diversas leis, decretos, portarias entre outros atos normativos que determinaram o cumprimento do princípio constitucional da publicidade, estão:

- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) Lei Complementar 101/2000;
- Lei da Transparência (LT) Lei Complementar 131/2009;
- Decreto 7.185/2010 (padrão mínimo das informações);
- Lei do Acesso à Informação (LAI) Lei nº 12.527/2011;

Lei de Responsabilidade Fiscal: A Constituição Federal de 88, já trazia na sua redação, mais precisamente em seu artigo 163 que as finanças públicas deveriam ser regulamentadas através de Lei Complementar e no ano 2000, surgiu a Lei complementar 101, com o intuito de direcionar, cobrar e orientar gestores públicos na utilização dos recursos, baseada em objetivos que visam estabelecer normas para as finanças públicas, consolidar regras já existentes, ratificar princípios constitucionais, introduzir novos conceitos como por exemplo o da Transparência e da responsabilidade no uso dos recursos públicos, além de gerar informações e orientações para limitação de gastos e punindo ações contrárias ao uso responsável das finanças públicas.

A Lei complementar 131/2009, a chamada lei da transparência acrescenta novas determinações à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, trazendo a obrigatoriedade de disponibilização, em tempo real, de informações referentes à execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Além de estabelecer prazos para o cumprimento em cada caso.

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

“Art. 73-C. O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3o do art. 23. (BRASIL, 2009)

O não cumprimento das determinações previstas nessas leis acarretam em enormes transtornos aos Gestores Públicos, que sofrem sanções, como por exemplo aquelas relacionadas aos “recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares, cuja finalidade é a realização de obras e/ou serviços de interesse comum”. (Portal da Transparência- Governo Federal - como citar)

Decreto nº 7.185, de 27 de maio 2010, dispõe sobre o padrão mínimo das informações a serem disponibilizadas pelos órgãos públicos, orienta sobre os dados que devem ser expostos e a forma como as instituições públicas podem incorporar essa rotina

A Geração de Informação para o Meio Eletrônico de Acesso Público Art. 6o O SISTEMA deverá permitir a integração com meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, assegurando à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira conforme o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar no 101, de 2000, as quais serão disponibilizadas no âmbito de cada ente da Federação. Parágrafo único. A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deverá:

I - aplicar soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações; e II - atender, preferencialmente, ao conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios e portais do governo brasileiro, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), estabelecido pela Portaria no 3, de 7 de maio de 2007, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Governo Federal. (BRASIL, 2010).

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelece que os órgãos e entidades públicas devem criar um serviço de informações ao cidadão, por meio do qual a população poderá requisitar informações de seu interesse, além disso, ela elenca outras obrigações dos municípios, no que se refere à transparência pública. No artigo 8º da norma diz que é dever dos órgãos e entidades públicas promover a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas, em local de fácil acesso para a população.

O Governo Federal tem realizado ações que favorecem o cumprimento da legislação que trata da transparência na administração pública de qualquer que seja a esfera, federal, estadual ou municipal. Uma dessas ações foi a criação do Programa “Brasil Transparente” para auxiliar

Estados e Municípios na implementação das medidas de transparência através da Controladoria Geral da União – CGU.

A cobrança por mais transparência tem crescido no Brasil em ritmo acelerado nos últimos anos. A promoção da transparência e do acesso à informação é considerada medida indispensável para o fortalecimento da democracia e para a melhoria da gestão pública. (CGU Brasil Transparente, 2016).

Ainda conforme a LC 131, além do Governo Federal, todos os Estados e Municípios são obrigados a desenvolver um sistema que forneça ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. As informações precisam estar disponíveis na internet, não necessariamente em um **Portal da Transparência**, mas faz parte das recomendações a concentração das informações em um só local, o que faz do Portal um padrão a ser seguido para atendimento substancial desta Lei.

Segundo informações no site da Controladoria Geral da União, a participação no Programa é voluntária e realizada mediante assinatura de Termo de Adesão entre autoridade máxima do ente público interessado. O programa abrange ações variadas, tais como: realização de seminários, cursos e treinamentos sobre transparência e acesso à informação, presenciais e virtuais, voltados a agentes públicos; apoio técnico na implantação de sistema análogo no âmbito do ente federado e apoio ao desenvolvimento de Portais de Transparência na internet.

Considerando a importância da divulgação das informações sobre atos praticados em todos as instâncias, seja no âmbito, municipal, estadual ou federal, para o acompanhamento das ações realizadas no pelo poder público, é imprescindível a criação por parte dos governos de um sistema de informação que possibilite o atendimento integral da legislação vigente, para isso se difundiu o Portal da Transparência, a partir dos parâmetros estabelecidos, este trabalho tentará identificar de que maneira os municípios da Região Metropolitana do Recife vem se adequando aos novos conceitos estabelecidos, visto que a utilização dessa ferramenta tem se tornado papel importante para que o cidadão comum e até mesmo organismos de fiscalização possam ter acesso a essas informações que são disponibilizadas em tempo real na internet.

Esse sistema criado pelos governos além de minimizarem os repetidos pedidos de informação, assumem um caráter mais voluntário por parte do órgão público, essas duas formas de manutenção e disponibilização das informações são chamados de transparência ativa e a transparência passiva.

Transparência Ativa?

É a divulgação de dados por iniciativa do próprio setor público, ou seja, quando são tornadas públicas informações, independente de requerimento, utilizando principalmente a Internet.

Um exemplo de transparência ativa são as seções de acesso à informações dos sites dos órgãos e entidades. Os portais de transparência também são um exemplo disso.

A divulgação proativa de informações de interesse público, além de facilitar o acesso das pessoas e de reduzir o custo com a prestação de informações, evita o acúmulo de pedidos de acesso sobre temas semelhantes. (ACESSO À INFORMAÇÃO, 2017)

Transparência Passiva?

É a disponibilização de informações públicas em atendimento a demandas específicas de uma pessoa física ou jurídica. Por exemplo, a resposta a pedidos de informação registrados para determinado Ministério, seja por meio do SIC físico do órgão ou pelo e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão). (ACESSO À INFORMAÇÃO, 2017)

## **2 - JUSTIFICATIVA**

Com o surgimento de uma legislação que possibilitou uma gestão pública mais transparente, de forma a demonstrar seus gastos, a explicitar seus orçamentos, o Portal da Transparência se tornou a ferramenta mais usual e prática para utilização do cidadão comum ou para o acompanhamento de organismos de fiscalização poderem acessar diretamente as informações fornecidas pelo poder Executivo Municipal, haja vista que, conforme determinado em Lei, devem ser incorporadas ao poder público, em qualquer esfera a prática de dar mais publicidade aos seus atos. As questões consideradas nesta pesquisa é, com base nos índices de transparência fornecidos pelos diversos órgãos competentes analisar como a gestão pública municipal têm procurado atender à essas novas normas, como os municípios da Região Metropolitana do Recife tem buscado se tornar mais transparente e quais os principais indicadores disponibilizados pelos Municípios.

## **3 - OBJETIVOS**

Identificar o posicionamento dos municípios da Região Metropolitana do Recife nos principais indicadores de transparência.

### ***3.1 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS***

1. Revisar literatura sobre transparência pública municipal;
2. Mapear os principais organismos que medem nível de transparência dos municípios;
3. Levantar nível de transparência dos municípios de acordo com as últimas medições;

4. Elaborar painel com principais *rankings* e posição dos municípios da região metropolitana do Recife;

#### **4 - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Para a análise da transparência da gestão pública municipal da Região Metropolitana do Recife, serão utilizados como parâmetro as metodologias atuais que estabelecem de diversos modos o nível de Transparência dos municípios, tais como a Escala Brasil Transparente CGU, Ranking de transparência do TCE, Ranking de transparência do MPE, Ranking de transparência da ONG contas abertas.

##### **4.1 - Escala Brasil Transparente CGU;**

A Escala Brasil Transparente (EBT) é utilizada para medir a transparência pública nos estados e municípios, avaliando o grau de cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI). Conforme a Controladoria Geral da União, 2017 “A partir da EBT, a CGU pretende aprofundar o monitoramento da transparência pública e gerar um produto que possibilite o acompanhamento das ações empreendidas por estados e municípios no tocante ao direito de acesso à informação”.

##### **4.2 - Ranking de transparência do TCE;**

O Ranking de transparência do Tribunal de Contas tem o objetivo de estimular a melhoria da transparência pública municipal:

Em seu segundo ano, este índice buscou realizar uma análise sobre a transparência no âmbito das prefeituras do Estado de Pernambuco usando como critérios as exigências contidas na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Complementar 131/2009 e na Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/2011 que determina a disponibilização em tempo real de informações sobre a execução orçamentária e financeira, no Decreto nº 7.185/2010, que regulam nº 12.527/2011 (LAI), que regulamenta o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988. (TCE, 2017)

##### **4.3 - Ranking de transparência do MPF:**

Em 2015 o Ministério Público Federal criou o Ranking de Transparência com base nas Leis de transparência para avaliar de forma coordenada os municípios através de questionário elaborado pelas instituições de controle. Essa avaliação nacional serviu para a adoção de medidas judiciais

e extrajudiciais nas quais os municípios e estados em débito com as leis fossem notificados a respeito do descumprimento da nova legislação.

A primeira avaliação se deu entre os dias 08/09/2015 e 09/10/2015. Após a coleta dos dados, o Ministério Público Federal divulgou rankings estaduais e nacional no dia 09/12/2015 (Dia Internacional de Combate à Corrupção).

Além da divulgação dos rankings, o MPF expediu mais de 3.000 recomendações àqueles entes federados que não estavam cumprindo suas obrigações legais, dando um prazo de 120 dias para sua adequação às Leis de Transparência.

Trata-se de medida prevista em Lei (artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93) que tem como objetivo solucionar extrajudicialmente irregularidades encontradas. (MPF – Combate a Corrupção, 2017)

#### **4.4 - Ranking de transparência da ONG Contas Abertas;**

Um dos primeiros índices a serem criados, o ranking de transparência da Organização Não Governamental Contas Abertas foi criado a partir de um Comitê formado por especialistas em finanças e contas públicas, com o intuito de analisar os sites das organizações públicas disponíveis a partir de parâmetros já existentes em outras pesquisas. Conforme a ONG:

O objetivo é fomentar a transparência ativa das administrações públicas de todos os níveis ao estabelecer competição saudável entre os gestores federais, estaduais e municipais para estimulá-los a exercer o princípio da publicidade das contas públicas, constante no Art. 37 da Constituição Federal – juntamente com a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência.

O Índice de Transparência pretende alcançar os seus objetivos por meio da divulgação periódica de rankings, que elencam os portais com maior ou menor grau de transparência. O Índice de Transparência é, portanto, um meio de informar ao cidadão e ao gestor público o nível de transparência das contas públicas do seu município, estado e país. (CONTAS ABERTAS, 2017)

## **5 - METODOLOGIA**

A presente pesquisa foi desenvolvida em caráter exploratório e descritivo, no intuito de verificar, a partir dos índices disponíveis, de que maneira as cidades da Região Metropolitana do Recife se posicionam perante os indicadores existentes e o que esses indicadores abordam. Também foi demonstrado neste trabalho, uma busca bibliográfica, de toda legislação vigente, que trata do



princípio da publicidade, mais especificamente da transparência dos atos praticados no âmbito dos municípios, dada a possibilidade de comparação entre os eles e suas particularidades.

## **6 - ANÁLISE DE DADOS**

Conforme a Lei Complementar Estadual nº 10, de 06 de janeiro de 1994, Art. 1º, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife - RMR:

A Região Metropolitana do Recife é a unidade organizacional, geoeconômica, social e cultural constituída pelo agrupamento dos municípios de Abreu e Lima; Cabo de Santo Agostinho; Camaragibe; Igarassu; Ipojuca; Ilha de Itamaracá; Itapissuma; Jaboatão dos Guararapes; Moreno; Olinda; Paulista; Recife e São Lourenço da Mata, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum. (PERNAMBUCO, 1994)

### **6.1 - Escala Brasil Transparente da Controladoria Geral da União:**

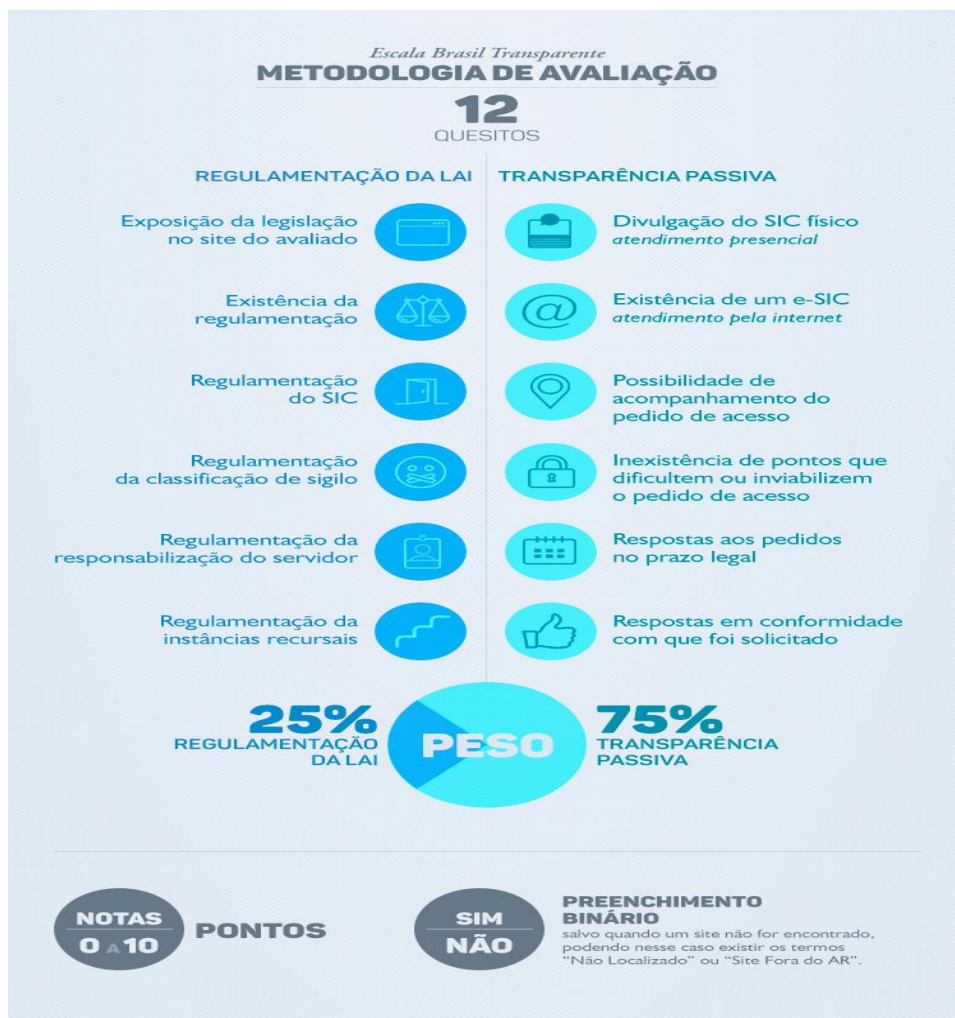
No Checklist de avaliação de cada município, são encontrados os seguintes pontos:

#### I - Regulamentação da Lei de Acesso:

- § Exposição da legislação no site do avaliado;
- § Existência da regulamentação;
- § Regulamentação do SIC;
- § Regulamentação da classificação de sigilo;
- § Regulamentação da responsabilização do servidor;
- § Regulamentação de instâncias recursais.

#### II - Transparência passiva:

- § Divulgação do SIC físico (atendimento presencial);
- § Existência de um e-SIC (atendimento pela *internet*);
- § Possibilidade de acompanhamento do pedido de acesso;
- § Inexistência de pontos que dificultem ou inviabilizem o pedido de acesso;
- § Respostas aos pedidos no prazo legal;
- § Respostas em conformidade com o que foi solicitado. (CGU, 2017)



Fonte: Escala Brasil Transparente.

Na primeira avaliação, em 2015, estão disponíveis no site da EBT uma listagem contendo 66 municípios, com dados referentes apenas à capital pernambucana, Recife, e ao município de Sairé, que está fora da Região Metropolitana do Recife, ambos obtiveram notas 8,75 e 7,64, ficando em 9ª e 23ª colocação respectivamente.

RANKING EBT		
MUNICÍPIO	NOTA 3ª EDIÇÃO	COLOCAÇÃO NA RMR
Abreu e Lima	Sem avaliação	-
Cabo de Santo Agostinho	Sem avaliação	-
Camaragibe	Sem avaliação	-

Igarassu	Sem avaliação	-
Ipojuca	2,63	3 <sup>a</sup>
Ilha de Itamaracá	Sem avaliação	-
Itapissuma	Sem avaliação	-
Jaboatão dos Guararapes	Sem avaliação	-
Moreno	Sem avaliação	-
Olinda	8,61	2 <sup>a</sup>
Paulista	Sem avaliação	-
Recife	10	1 <sup>a</sup>
São Lourenço da Mata	Sem avaliação	-

Tabela 1: Ranking de transparência dos Municípios da Região Metropolitana do Recife - EBT 3<sup>a</sup> Edição.  
Fonte: Elaborado pelo autor. Extraído do CGU, 2017.

Em sua terceira edição, a ETB avaliou municípios de todo o país e elaborou ranking por estado. No site é possível fazer a busca, e verificar a posição de cada município, porém mais uma vez ficaram de fora da avaliação dez dos treze municípios da Região Metropolitana do Recife, podendo ser percebida apenas a evolução dos municípios: Recife, Olinda e Ipojuca.

Com dados insuficientes, a aplicação da segunda versão da Escala Brasil Transparente (EBT 2.0), a maioria dos municípios não apresentaram dados necessários para ocuparem uma posição na escala, muitas vezes devido ao não atendimento integral do Checklist elaborado pela CGU, destacando apenas Recife que se manteve com nota 10, atendendo a todos requisitos constantes no formulário, Olinda que se manteve na média 8,61, e Ipojuca que não aparecia no índice, apareceu na terceira edição apresentando média baixa de transparência, marcando 2,63 pontos, contendo em seu site apenas informações acerca de atendimento presencial, faltando a maioria das informações relevantes como a regulamentação da LAI.

## **6.2 - Ranking de Transparência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco:**

O critério de avaliação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco envolve diversas variáveis, baseadas em pontos mais específicos das Leis que tratam da transparência no serviço público, que vão desde a transparência da Gestão Fiscal até o atendimento aos requisitos tecnológicos que a prefeitura oferece como forma de acesso à informação.

Os níveis de transparências estão divididos da seguinte forma, conforme os pontos alcançados pelos municípios.

<i>NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA</i>	<i>INTERVALO DO ITM<sub>PE</sub></i>
<i>DESEJADO</i>	<i>&gt;750 E &lt;=1000</i>
<i>MODERADO</i>	<i>&gt;500 E &lt;=750</i>
<i>INSUFICIENTE</i>	<i>&gt;250 E &lt;=500</i>
<i>CRÍTICO</i>	<i>&gt;0 E &lt;=250</i>
<i>INEXISTENTE</i>	<i>=0</i>

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Os pontos atingidos pelas prefeituras das cidades da RMR, nos anos de 2015 e 2016 foram:

<b>RANKING TCE/PE</b>		
<b>MUNICÍPIO DA RMR</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Abreu e Lima	138	463,5
Cabo de Santo Agostinho	648	687
Camaragibe	132	0
Igarassu	432,5	560
Ipojuca	565	623
Ilha de Itamaracá	46,5	59,5
Itapissuma	429,75	488,75
Jaboatão dos Guararapes	376,5	697
Moreno	538,5	586,5
Olinda	470,5	570
Paulista	113,5	223
Recife	761,5	800,5
São Lourenço da Mata	483,5	526

Fonte: Elaborado pelo autor. Extraído do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

- A. **Abreu e Lima:** O município de Abreu e Lima apresentou melhoria, saindo do estado crítico, porém ainda apresenta índice “insuficiente” pois conforme relatório de avaliação, informações sobre receita e relatórios da Gestão Fiscal e prestação de contas por exemplo são inexistentes. Fonte: TCE, disponível em: <http://www.tce.pe.gov.br/indicedetransparencia2016/transparenciadetalhes2016.php?Mun=ABREU%20E%20LIMA>;
- B. **Cabo de Santo Agostinho:** O índice de transparência do município do Cabo de Santo Agostinho se manteve moderado, precisando adequar seu portal da transparência à necessidade de emissão de relatórios e atualização constante das informações. Fonte: TCE, disponível em: <http://www.tce.pe.gov.br/indicedetransparencia2016/transparenciadetalhes2016.php?Mun=CABO%20DE%20SANTO%20AGOSTINHO>;
- C. **Camaragibe:** Único município da Região Metropolitana do Recife a não apresentar índice mínimo de transparência em 2016, tendo pontuado no ano anterior, não apresentou melhoria no ano seguinte, configurando-se como um dos 10 municípios menos transparentes de Pernambuco, alcançando a última colocação do ranking, juntamente com municípios distantes da região metropolitana, como: Araçoiaba, Pedra e Tracunhaém. Fonte: TCE, disponível em: <http://www.tce.pe.gov.br/indicedetransparencia2016/transparenciadetalhes2016.php?Mun=CAMARAGIBE>;
- D. **Igarassu:** Este município passou do nível de transparência insuficiente para moderado, tendo apresentado melhorias com relação às informações de conteúdo da página e recursos tecnológicos disponíveis. Fonte: TCE, disponível em: <http://www.tce.pe.gov.br/indicedetransparencia2016/transparenciadetalhes2016.php?Mun=IGARASSU>;
- E. **Ipojuca:** Ipojuca manteve-se moderado com relação ao índice de transparência municipal, apresentando melhor variação com relação a transparência da Gestão Fiscal, informações de despesa e receita, por outro lado não houve progresso do ano de 2015 para 2016. Fonte: TCE, disponível em: <http://www.tce.pe.gov.br/indicedetransparencia2016/transparenciadetalhes2016.php?Mun=IPOJUCA>;
- F. **Itamaracá:** A Ilha de Itamaracá não conseguiu apresentar melhorias nos índices de transparência de 2015 para 2016, se mantendo em nível crítico, sendo o segundo pior Município da Região Metropolitana do Recife a estar entre os piores Municípios de Pernambuco em transparência da Gestão Municipal, através de seu portal. Fonte: TCE, disponível em:

<http://www.tce.pe.gov.br/indicedetransparencia2016/transparenciadetalhes2016.php?Mun=ITAMARAC%C3%81>;

- G. **Itapissuma:** O município de Itapissuma ainda apresenta índice de transparência considerado insuficiente, porém está próximo de se tornar moderado, precisando de iniciativas em seu sítio, com relação aos requisitos tecnológicos apresentados e no que diz respeito à atualização dos dados, emissão de relatórios e pesquisa por parte do cidadão-internauta. Fonte: TCE, disponível em: <http://www.tce.pe.gov.br/indicedetransparencia2016/transparenciadetalhes2016.php?Mun=ITAPISSUMA>;
- H. **Jaboatão dos Guararapes:** Com o maior aumento do nível de transparência com relação ao ano anterior, o município passando de nível insuficiente em 2015 para moderado em 2016, ficando atrás apenas do primeiro colocado, porém ainda é preciso esforços do município no que diz respeito aos requisitos tecnológicos e atualização das informações. Fonte: TCE, disponível em: <http://www.tce.pe.gov.br/indicedetransparencia2016/transparenciadetalhes2016.php?Mun=JABOAT%C3%83O%20DOS%20GUARARAPES>;
- I. **Moreno:** O Município de Moreno continua com índice de transparência moderado em 2016, com relação ao ano de 2015, pecando na sua plataforma no que diz respeito ao registro de repasses ou transferências financeiras, não apresentando também respostas às perguntas mais frequentes da população e falta de geração de relatórios. Fonte: TCE, disponível em: <http://www.tce.pe.gov.br/indicedetransparencia2016/transparenciadetalhes2016.php?Mun=MORENO>;
- J. **Olinda:** Olinda também é um dos municípios que conforme o índice de transparência pública municipal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, saiu do nível insuficiente para o nível moderado, faltando algumas adequações com relação à transparência da Gestão Fiscal e do conteúdo de seu portal e atendimento integral à Lei de Acesso à Informação com a qualidade das informações disponibilizadas na internet. Fonte: TCE, disponível em: <http://www.tce.pe.gov.br/indicedetransparencia2016/transparenciadetalhes2016.php?Mun=OLINDA>;
- K. **Paulista:** Com a atualização do índice em 2016, a prefeitura de Paulista não conseguiu elevar sua colocação no índice de transparência municipal, permanecendo em nível crítico, onde o maior peso de sua média está na falta de transparência da Gestão Fiscal, e do conteúdo de seu website, também não contém em sua página informações básicas como receita e despesa do município, com também a ausência de itens relacionados à LAI. Fonte: TCE, disponível em:

<http://www.tce.pe.gov.br/indicedetransparencia2016/transparenciadetalhes2016.php?Mun=PAULISTA>;

- L. **Recife:** Município com referência em transparência pública, tem ocupado nos dois últimos anos de pesquisa do TCE o primeiro lugar de Pernambuco. Suas notas máximas se dão com relação à transparência da Gestão Fiscal, na disponibilização de dados referentes à despesa e à receita do Município e ao atendimento dos requisitos da Lei de Acesso à Informação, alcançando também uma das maiores médias relativas aos recursos tecnológicos em seu website. Fonte: TCE, disponível em: <http://www.tce.pe.gov.br/indicedetransparencia2016/transparenciadetalhes2016.php?Mun=RECIFE>

Ainda conforme o resultado do ranking:

O Portal da Transparência da Prefeitura do Recife continua sendo o único enquadrado no nível Desejado, embora ainda tenha espaço para melhorias. Por outro lado, houve um aumento razoável de prefeituras cujos Portais da Transparência foram melhor avaliados e passaram a integrar o rol dos enquadrados no nível Moderado de transparência pública. O percentual de municípios que atingiram o nível Moderado passou de 26,63%, em 2015, para 42,39%, em 2016. (TCE, 2016)

- M. **São Lourenço da Mata:** Conforme citado acima, São Lourenço da Mata foi um dos municípios pernambucanos que conseguiu alterar seu nível de transparência municipal de insuficiente para moderado, em virtude das melhorias realizadas em seu conteúdo, na disponibilização das despesas do município. Fonte: TCE, disponível em: <http://www.tce.pe.gov.br/indicedetransparencia2016/transparenciadetalhes2016.php?Mun=S%C3%83O%20LOUREN%C3%87O%20DA%20MATA>.

### 6.3 - Ranking de transparência do MPF:

Os itens avaliados no índice de transparência do Ministério Público Federal, fazem parte de um conjunto de ações de diversos órgãos regulatórios que elaboraram um questionário e a partir dele definiu-se o grau de transparência do ente federativo avaliado. Segundo o MPF o questionário é essencialmente baseado nas exigências legais, à exceção dos dois itens finais que são considerados “boas práticas de transparência”.

Geral

1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?

2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?

RECEITA

3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?

#### DESPESA

4- As despesas apresentam dados dos últimos 6 meses contendo: Valor do empenho, Valor da liquidação, Valor do Pagamento, Favorecido.

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS

5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo: Íntegra dos editais de licitação, Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente) Contratos na íntegra.

6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses?

#### RELATÓRIOS

7 - O site apresenta: As prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior, Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses, Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes

8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?

#### TRANSPARÊNCIA PASSIVA

##### SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC

9 - Possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial

##### SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC

10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?

11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?

12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?

##### DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO

13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?

14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?

##### BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA

15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?

16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem? (MPF, 2017).

Com um checklist extenso e minucioso, o Ministério Público Federal, nos trouxe como resultados para os Municípios da RMR, em seus dois anos consecutivos de avaliação, os seguintes dados:



<b>RANKING MPF/PE</b>			
<b>MUNICÍPIO DA RMR</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>COLOCAÇÃO NA RMR</b>
Abreu e Lima	Sem avaliação	1,7	9 <sup>a</sup>
Cabo de Santo Agostinho	5,5	7,6	2 <sup>o</sup>
Camaragibe	3,4	1,7	10 <sup>a</sup>
Igarassu	2,3	5,6	6 <sup>a</sup>
Ipojuca	5,1	5,3	8 <sup>a</sup>
Ilha de Itamaracá	0	0,2	13 <sup>a</sup>
Itapissuma	1,9	6,1	5 <sup>a</sup>
Jaboatão dos Guararapes	0	0,8	11 <sup>a</sup>
Moreno	6,1	6,7	4 <sup>a</sup>
Olinda	6,5	5,4	7 <sup>a</sup>
Paulista	0,7	0,6	12 <sup>a</sup>
Recife	8,4	10	1 <sup>a</sup>
São Lourenço da Mata	7,3	7	3 <sup>a</sup>

Fonte: Elaborado pelo autor. Extraído do Ranking Nacional da Transparência MPF Combate à Corrupção.

O Ministério Público Federal não apresenta de forma explícita sua pesquisa, impossibilitando, analisar nesta, os pontos nos quais cada município precisa melhorar ou em quais eles vem acertando. Por outro lado, é possível analisar de forma genérica a evolução dos municípios da RMR, no tocante à primeira avaliação, cujo a média passou de 3,48 pontos, para 4,51 no ano seguinte. A média estadual de transparência segundo o MPF ficou em 3,79 no primeiro ano e 4,16 no segundo ano de pesquisa.

#### **6.4 - Ranking de transparência da ONG Contas Abertas:**

A metodologia utilizada para obtenção do ranking de transparência da Organização Não Governamental Contas Abertas, utilizou das determinações impostas pela Lei Complementar 131 de 2009, quanto ao conteúdo, série histórica (frequência de atualização) e a usabilidade.

Esse ranking disponibiliza apenas em suas 3 pesquisas (2010 - 2012 - 2014) dados relativos às capitais estaduais, mostrando a posição de cada estado no que se refere a seu grau de transparência.

Posição	UF	Nota	Conteúdo	S.Hist./Atual.	Usabilidade
1	 SP	6,96	7,30	10,00	5,67
2	 PE	6,91	6,48	9,00	7,22
3	 RS	6,29	6,24	8,00	6,00
4	 PR	6,07	5,94	10,00	5,44
5	 MG	5,60	4,85	6,50	6,78
6	 SC	5,56	5,39	8,00	5,33
7	 RO	5,38	5,03	7,50	5,56
8	 ES	5,36	4,56	8,00	4,56
9	 AM	5,24	5,33	7,50	4,56
	 MA	5,24	5,64	8,00	3,89
11	 AL	5,20	4,91	9,50	4,78
12	 GO	5,16	4,67	10,00	5,00
13	 RJ	5,09	4,79	7,00	5,22
14	 PB	5,07	5,12	10,00	3,89
15	 DF	4,80	5,15	6,00	3,89
16	 PA	4,65	4,61	7,50	4,11
17	 TO	4,62	4,36	7,50	4,44
18	 MS	4,44	4,24	7,50	4,11
19	 SE	4,33	3,64	10,00	4,33
20	 CE	4,18	4,30	9,00	2,89
21	 MT	3,93	4,00	10,00	2,44
22	 AP	3,85	2,61	9,00	5,00
23	 AC	3,82	4,00	7,50	2,67
	 BA	3,82	3,45	10,00	3,11
	 RN	3,82	2,48	7,50	5,44
26	 RR	3,31	3,03	4,00	3,67
27	 PI	3,04	2,64	3,50	3,67
<b>MÉDIA GERAL</b>		<b>4,88</b>	<b>4,62</b>	<b>8,07</b>	<b>4,58</b>
<b>MÉDIA SUL</b>		5,97	5,86	8,67	5,59
<b>MÉDIA SUDESTE</b>		5,75	5,38	7,88	5,56
<b>MÉDIA NORDESTE</b>		4,62	4,30	8,50	4,36
<b>MÉDIA CENTRO-OESTE</b>		4,58	4,52	8,38	3,86
<b>MÉDIA NORTE</b>		4,41	4,14	7,21	4,29

**Tabela de ranking nacional de transparência das capitais 2010.**






**Fonte: Contas Abertas**

Posição	UF	Nota	Conteúdo	S.Hist./Atual.	Usabilidade
1	 SP	9,29	9,12	10,00	9,44
2	 ES	8,73	8,61	9,50	8,78
3	 PE	7,95	7,79	10,00	7,78
4	 RJ	7,80	7,24	10,00	8,33
5	 MG	7,38	6,79	10,00	7,89
6	 RO	7,13	6,55	9,00	7,78
7	 CE	7,09	6,97	10,00	6,67
8	 SC	6,91	6,06	9,50	7,89
9	 PB	6,56	5,91	10,00	7,00
10	 RS	6,27	5,85	10,00	6,22
11	 RN	6,07	5,45	9,00	6,56
12	 AL	5,85	5,82	10,00	5,00
13	 DF	5,58	5,24	10,00	5,22
14	 PR	5,58	4,88	10,00	5,89
15	 TO	5,35	5,09	9,00	5,00
16	 GO	5,11	4,45	10,00	5,22
17	 MA	5,07	3,73	9,50	6,56
18	 AM	5,02	4,42	9,00	5,22
19	 AP	5,00	4,33	10,00	5,11
20	 BA	4,78	3,79	10,00	5,44
21	 AC	4,42	4,09	9,00	4,00
22	 PA	4,15	4,00	8,00	3,56
23	 RR	4,11	3,39	7,00	4,78
24	 PI	3,96	3,88	5,00	3,89
25	 SE	3,49	2,24	9,00	4,56
26	 MT	3,38	1,88	10,00	4,67
27	 MS	2,98	2,00	9,00	3,44
<b>MÉDIA GERAL</b>		<b>5,74</b>	<b>5,17</b>	<b>9,31</b>	<b>6,00</b>
MÉDIA SUDESTE		8,30	7,94	9,88	8,61
MÉDIA SUL		6,25	5,60	9,83	6,67
MÉDIA NORDESTE		5,65	5,06	9,17	5,94
MÉDIA NORTE		5,02	4,55	8,71	5,06
MÉDIA CENTRO-OESTE		4,26	3,39	9,75	4,64

**Tabela de ranking nacional de transparência das capitais 2012.**

**Fonte: Contas Abertas**

## ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA 2014

Posição	Cidades	Nota	Conteúdo	S.Hist./Atual.	Usabilidade
1	 Recife	8,70	8,73	10,00	8,50
2	 Vitória	7,61	7,73	7,20	7,50
3	 São Paulo	7,14	7,13	8,80	6,95
4	 Curitiba	6,74	6,69	8,80	6,55
5	 Belo Horizonte	5,50	6,62	7,20	3,75
6	 João Pessoa	5,50	5,45	8,00	5,25
7	 Natal	5,48	5,89	10,00	4,35
8	 Fortaleza	5,31	6,20	7,20	3,85
9	 Florianópolis	5,24	5,78	10,00	3,90
10	 Maceió	5,09	4,93	10,00	4,70
11	 Porto Velho	5,00	6,91	7,20	2,10
12	 Palmas	4,97	4,78	10,00	4,60
13	 Salvador	4,96	4,95	7,20	4,70
14	 Belém	4,85	6,31	9,20	2,30
15	 Porto Alegre	4,82	7,31	7,20	1,10
16	 Boa Vista	4,81	4,78	6,00	4,70
17	 Manaus	4,52	4,15	7,20	3,80
18	 Cuiabá	3,92	5,56	7,20	1,25
19	 Macapá	3,92	4,22	9,20	2,85
20	 Rio Branco	3,27	3,84	2,40	2,60
21	 Rio de Janeiro	3,18	4,15	8,80	1,15
22	 Teresina	2,93	4,45	2,40	0,90
23	 Goiânia	2,81	3,51	1,20	2,05
24	 São Luís	2,75	3,40	3,20	1,80
25	 Campo Grande	2,70	2,73	0,00	3,00
26	 Aracaju	1,36	3,27	6,00	0,00
<b>MÉDIA GERAL</b>		<b>4,73</b>	<b>5,36</b>	<b>6,98</b>	<b>3,62</b>
MÉDIA SUDESTE		5,86	6,41	8,00	4,84
MÉDIA SUL		5,60	6,59	8,67	3,85
MÉDIA NORDESTE		4,68	5,25	7,11	3,78
MÉDIA NORTE		4,48	5,00	7,31	3,28
MÉDIA CENTRO-OESTE		3,14	3,93	2,80	2,10

**Tabela de ranking nacional de transparência das capitais 2014.**

**Fonte: Contas Abertas**

Como pode ser observado nas três tabelas apresentadas, Recife passou de 2º lugar em 2010 para 3º lugar em 2012, contudo sua média em relação ao ano anterior só aumentou, chegando em 2014 (último ano de pesquisa divulgado) a ocupar o primeiro lugar no ranking das capitais mais transparentes.

## **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

De acordo com o que foi verificado na pesquisa, percebeu-se que a maioria dos municípios da Região Metropolitana do Recife não estão atendendo satisfatoriamente os requisitos exigidos na legislação atual sobre a publicidade de seus atos e a transparência.

Os resultados obtidos pelos municípios que compõem a Região Metropolitana mostraram a discrepância com relação aos elementos de compreensibilidade das informações por parte de sua população, pois não basta apenas disponibilizar a ferramenta, é preciso que ela esteja em linguagem acessível e de fácil compreensão.

Recife se configura hoje como o município que melhor tem desenvolvido as exigências estabelecidas nas Leis debatidas nesse estudo. Isso se deu, devido ao cumprimento quase de forma integral da publicidade e divulgação dos atos administrativos praticados no município, chegando a alcançar nota máxima em 2 dos 4 índices estudados. Destacando-se no atendimento de requisitos como a regulamentação da LAI; existência de canal (presencial e eletrônico) para solicitações de informação pelos cidadãos; e recebimento das informações solicitadas.

Dos 13 municípios da Região Metropolitana do Recife, 5 estão entre os menos transparentes, apresentando índices considerados críticos ou insuficientes, são eles: Abreu e Lima, Camaragibe, Itapissuma, Ilha de Itamaracá e Paulista, que precisam melhorar no atendimento das novas leis de transparência visto podem sofrer sanções, penalidades previstas na LC 131, entre elas, a proibição de receber transferências voluntárias do Governo Federal.

Contudo, mesmo diante da dificuldade de implantação de um portal que permita aos municípios seguirem as diretrizes e atendendo a essa nova realidade do serviço público, seja por falta de verba para manutenção em tempo real das informações em páginas da web, ou quer seja pela falta de assessoramento técnico, ainda assim, a controladoria Geral da União orienta e até pode ajudar na implantação desses websites.

Ao disponibilizar um acesso de forma clara, de fácil entendimento com informações administrativas constantemente atualizadas, a população e os órgãos fiscalizadores podem de forma mais efetiva analisar as ações nos seus municípios e a partir delas, identificar falhas e ainda se configurar como um instrumento que direciona os gestores para a melhoria contínua, tornando a administração pública cada vez mais eficiente.

## 8 - REFERÊNCIAS

Administração pública contemporânea: política, democracia e gestão / Organizadores, Marcos Tanure Sanabio, Gilmar José dos Santos, Marcus Vinicius David . – Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2013. 246 p.

BRASIL. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. “Programa de qualidade e participação na administração pública.” Cadernos MARE da reforma do estado. Brasília: MARE, 1997.

Brasil. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. Os avanços da reforma na administração pública: 1995-1998. Brasília: MARE, 1998. 127 p. (Cadernos MARE da reforma do estado; c. 15).

Contas Abertas, Índice de transparência das capitais. Disponível em: <https://indicedetransparencia.files.wordpress.com/2012/10/it20101.png>. Acesso em: 25 de junho de 2017.

Contas Abertas, Índice de transparência das capitais. Disponível em: <https://indicedetransparencia.files.wordpress.com/2012/11/tabela-geral-it1.jpg>. Acesso em: 25 de junho de 2017.

Contas Abertas, Índice de transparência das capitais. Disponível em: [https://indicedetransparencia.files.wordpress.com/2014/05/ranking\\_capitais1.jpg](https://indicedetransparencia.files.wordpress.com/2014/05/ranking_capitais1.jpg). Acesso em: 25 de junho de 2017.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2017. Metodologia Checklist ETB. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente/metodologia>. Acesso em: 22 de junho de 2017.

Decreto nº 7.185, de 27 de maio 2010. Sobre o padrão mínimo das informações a serem disponibilizadas pelos órgãos públicos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7185.htm). Acesso em: 22 de junho de 2017.

GOVERNO FEDERAL: Acesso à Informação. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/perguntas-frequentes/aspectos-gerais-da-lei#9>. Acesso em 22 de junho de 2017.

ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA CONTAS ABERTAS, 2017. Disponível em: <https://indicedetransparencia.com/2012/10/30/conheca-o-indice-de-transparencia/>. Acesso em 22 de junho de 2017

Lei Complementar Estadual nº 10, de 06 de janeiro de 1994. Disponível em: <http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=2&numero=10&complemento=0&ano=1994&tipo=&url=>. Acessado em 22 de junho de 2017.

Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso à informação. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em 22 de junho de 2017.

Lei Complementar 131/2009. Lei da Transparência. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm). Acesso em: 22 de junho de 2017.

Lei Complementar 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm). Acesso em: 22 de junho de 2017.

MPF COMBATE À CORRUPÇÃO, 2017. Disponível em: <http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking/itens-avaliados/ranking/o-projeto-new>. Acesso em 22 de junho de 2017.

MARÇAL FILHO, Justen. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005

MARQUES, M. da C. da C. A Corporate Governance no setor público: princípios, elementos e enquadramento conceitual. Revista do Instituto Português de Auditores Internos, Lisboa, ano 6, n. 23, p. 8-13, jan./mar. 2005.

Ministério da Transparência: Escala Brasil Transparente. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente>. Acesso em 22 de junho de 2017.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Reforma do Estado nos anos 90: Lógica e mecanismos de controle. Cadernos Mare da Reforma do Estado. Brasília: Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, 1, jul. 1997.

Pernambuco. Tribunal de Contas do Estado Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco. Recife: TCE-PE, 2016. 30 p. (Sumário Executivo). Disponível em: <http://www.tce.pe.gov.br/indicedetransparencia2016> Acesso em 22 de junho de 2017.